

Política de Alçada		
Código:	Versão:	Página:
POL-002-2025	00	1 de 8

Sumário

1.	FINALIDADE.....	2
2.	ABRANGÊNCIA	2
3.	REFERÊNCIAS.....	2
4.	CONCEITOS.....	2
5.	OBJETIVOS	3
6.	DIRETRIZES DE ALÇADAS.....	3
7.	TABELA DE ALÇADAS ADMINISTRATIVAS	4
8.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7
9.	GLOSSÁRIO.....	8
10.	HISTÓRICO DAS REVISÕES	8

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Política de Alçada		
Código:	Versão:	Página:
POL-002-2025	00	2 de 8

1. FINALIDADE

Esta política de Alçadas tem como finalidade detalhar e, conforme o caso, estabelecer os limites de aprovação de determinadas matérias de competência do Conselho Superior, Diretoria Colegiada, Presidência, Diretorias e Gerências da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (“FDE” ou “Fundação”), em conformidade com seu Estatuto Social, Código de Ética e Conduta, e demais políticas internas.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se à FDE, às suas unidades organizacionais e a todos os membros da sua Administração.

3. REFERÊNCIAS

- Estatuto Social da FDE (Decreto Estadual n.º 51.925/207, Seção III – Artigo 14 – XI – Em relação aos demais atos de gestão técnica ou administrativa, praticá-los ou **delegá-los**);
- Código de Ética e Conduta da FDE;
- Políticas internas aplicáveis.

4. CONCEITOS

Para fins desta Política, aplicam-se os seguintes conceitos:

- 4.1. Alçada:** Competência para tomada de decisão por parte do Conselho Superior ou da Diretoria Colegiada em determinados temas;
- 4.2. Conselho Superior:** Órgão colegiado superior da FDE responsável por decisões estratégicas;
- 4.3. Diretoria Colegiada:** Presidente e o Conjunto de Diretores da FDE;
- 4.4. Administração:** Abrange o Conselho Superior e a Diretoria Colegiada;
- 4.5. Fracionamento de objeto/valor:** Prática de dividir uma contratação, aquisição ou despesa pública em partes menores com o intuito de enquadrar cada parte em faixas de valores

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Política de Alçada		
Código:	Versão:	Página:
POL-002-2025	00	3 de 8

mais baixas, submetendo a procedimentos e aprovações de menor rigor ou menos formalidade do que o exigido para o valor total da operação.

5. OBJETIVOS

5.1 Esta Política visa:

- a.** estabelecer os limites por valor e natureza do ato para aprovação de matérias atribuídas ao Conselho Superior e à Diretoria Colegiada, conforme o Estatuto da FDE;
- b.** reforçar a governança, garantindo separação de poderes e independência nas decisões;
- c.** mitigar riscos de aprovações indevidas ou delegações incompatíveis com a função ou cargo;
- d.** prevenir erros, fraudes, atos de corrupção e conflitos de interesse;
- e.** reforçar a segregação de funções e responsabilidades;
- f.** promover a conformidade orçamentária, financeira e jurídica.

6. DIRETRIZES DE ALÇADAS

- 6.1.** Os níveis de alçada abrangem operações monetárias e não monetárias;
- 6.2.** Todas as decisões devem estar devidamente instruídas e justificadas;
- 6.3.** É vedado o fracionamento de objeto ou valor com a finalidade de enquadrar a contratação, aquisição ou despesa em alçada de aprovação inferior àquela que seria aplicável ao montante total da operação;
- 6.4.** A competência e/ou alçada pode ser delegada, no todo ou em parte, mediante ato assinado por quem a detenha, com ciência do delegado e anuência do Presidente ou do Diretor competente;
- 6.5.** A alçada superior abrange a inferior, de modo que as competências e alçadas previstas nesta Política poderão ser exercidas pelos respectivos superiores hierárquicos;

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Política de Alçada		
Código:	Versão:	Página:
POL-002-2025	00	4 de 8

- 6.6.** A avocação de competências e alçadas deverá ocorrer indiferente apenas em situações excepcionais mediante apresentação das devidas justificativas;
- 6.7.** É vedada a subdelegação, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente;
- 6.8.** Ficam estabelecidos, conforme a Tabela de Alçadas Administrativas, os atos, as competências e limites para aprovações e autorizações, observando os princípios da finalidade, transparência, eficiência e economicidade;
- 6.9.** As alçadas serão exercidas mediante estrita observância dos limites fixados neste documento, que correspondem ao nível máximo para atuação de seus detentores na prática dos atos de administração;
- 6.10.** Os atos administrativos que não estejam expressamente contemplados nesta Política de Alçadas, e que não envolvam comprometimento da imagem e reputação da FDE, recursos financeiros ou impactos orçamentários diretos, serão de competência da respectiva Diretoria da FDE, observado o disposto no Estatuto Social, nos Normativos Internos e nas normas aplicáveis à administração pública.

7. TABELA DE ALÇADAS ADMINISTRATIVAS

TABELA DE ALÇADAS ADMINISTRATIVAS					
Tipo de Ato	Gerente	Diretor	Presidente	Diretoria Colegiada	Conselho Superior
Autorização para contratação	Justifica.	Aprova a justificativa	Autoriza até R\$ 10 milhões.	Autoriza acima de R\$ 10 milhões a R\$ 50 milhões.	Autoriza acima de R\$ 50 milhões.
Celebração, Pagamentos ou	-	1) até R\$ 10 milhões;	Todos da Presidência, com	-	-

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
----------------------------------	---------------------------------------

Política de Alçada		
Código:	Versão:	Página:
POL-002-2025	00	5 de 8

TABELA DE ALÇADAS ADMINISTRATIVAS					
Tipo de Ato	Gerente	Diretor	Presidente	Diretoria Colegiada	Conselho Superior
Rescisão de Contrato		2) Acima de R\$ 10 milhões, assinatura conjunta com a Presidência. Ambos os casos, com análise técnica e jurídica.	análise técnica e jurídica.		
Aditivos contratuais (valor, prazo ou escopo)	-	Aprova: 1) Até 25%, desde que mantida as condições contratuais, com análise técnica e jurídica. 2) Até 50 % nos casos de reformas de edifícios ou de equipamentos, com análise técnica e jurídica.	Aprova: Até 25% dos contratos da Presidência, desde que mantida as condições contratuais, com análise técnica e jurídica.	Aprova: Quando o valor do aditivo elevar o valor do contrato, acima da alçada da Diretoria (R\$ 10 milhões), com análise técnica e jurídica.	Aprova: Quando o valor do aditivo elevar o valor do contrato, acima da alçada da Diretoria Colegiada (Acima de R\$ 50 milhões), com análise técnica e jurídica.
Atestado Técnico (Prestação de Serviços, Obra ou Engenharia).	Elabora e atesta.	Aprova quando sem atrasos / sanções.	Aprova quando com atrasos / sanções.	-	-

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Política de Alçada		
Código:	Versão:	Página:
POL-002-2025	00	6 de 8

TABELA DE ALÇADAS ADMINISTRATIVAS					
Tipo de Ato	Gerente	Diretor	Presidente	Diretoria Colegiada	Conselho Superior
Convênios, Termos de Cooperação, Protocolos de Intenções e Termos de Parcerias com entes públicos ou privados.	-	-	Assina.	Autoriza até R\$ 50 milhões	Autoriza acima de R\$ 50 milhões
Acordos Judiciais / Extrajudiciais	Aprova: 1) Até R\$ 50 mil; 2) Parcelamentos em até 12 vezes.	Aprova: 1) Acima de R\$ 50 mil até R\$ 500 mil, com análise técnica e jurídica; 2) > 12 até 24 vezes.	Aprova: 1) Acima de R\$ 500 mil, com análise técnica e jurídica; 2) > 24 até 60 vezes.	Aprova: Até R\$ 50 milhões, com análise técnica e jurídica;	Aprova: Acima de R\$ 50 milhões, com análise técnica e jurídica;
Aplicação de penalidade de advertência ou multa à fornecedores.	Aplica.	Decide recurso.	Decide o pedido de reconsideração	-	-
Aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.	-	Recomenda a aplicação.	Determina o processo de responsabilização e decide recurso.	Decide o pedido de reconsideração.	-
Penalidade por infração disciplinar	Advertência.	Suspensão (âmbito da Diretoria).	Suspensão (âmbito da Presidência).	Demissão por justa causa.	-

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Política de Alçada		
Código:	Versão:	Página:
POL-002-2025	00	7 de 8

TABELA DE ALÇADAS ADMINISTRATIVAS					
Tipo de Ato	Gerente	Diretor	Presidente	Diretoria Colegiada	Conselho Superior
Autorização para capacitação	-	Aprova até R\$ 15 mil.	Aprova entre R\$ 15 mil e R\$ 30 mil.	Aprova acima de R\$ 30 mil.	-
Autorização para viagens	-	Aprova até 5 dias.	Aprova entre 6 e 30 dias.	Aprova acima de 30 dias.	-
Doações Recebidas	-	-	Aprova doação, sem encargos.	-	Aprova doação, com encargos.
Alienação de bens	-	-	-	Propor, com análise técnica e jurídica.	Aprova.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** A presente Política deverá ser revisitada, na periodicidade definida pela POL-001-2025, ou sempre que necessário, de forma a manter o seu conteúdo atualizado com as melhores práticas de governança corporativa, atualizações legais e instrumentos organizacionais da FDE.
- 8.2.** A presente Política somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho Superior.
- 8.3.** É de responsabilidade de todos os membros da Administração, executivos e colaboradores da FDE o cumprimento às disposições desta Política.
- 8.4.** As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, que serão determinadas pelos administradores competentes da FDE.
- 8.5.** A presente Política entra em vigor a partir da publicidade do ato e revoga a Portaria Normativa nº 035/2024.

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--

Política de Alçada		
Código:	Versão:	Página:
POL-002-2025	00	8 de 8

9. GLOSSÁRIO

Termo	Definição
Avocação	Ato pelo qual autoridade superior assume competência que originalmente caberia a subordinado, de forma excepcional e justificada.
Tabela de Alçadas Administrativas	Instrumento que define os atos, competências e limites de valores aplicáveis a cada nível hierárquico da FDE.
Governança Corporativa	Conjunto de práticas e estruturas que asseguram transparência, equidade, responsabilidade e prestação de contas na gestão da FDE.

10. HISTÓRICO DAS REVISÕES

Versão	Data da Revisão	Motivo
00	18/11/2025	Implantação

Área Responsável: Presidência	Revisado por: Área de Normatização
---	--



**Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Desenvolvimento da Educação
Departamento de Normatização e Apoio Ao Gabinete**

DESPACHO

Nº do Processo: 229.00015720/2025-25

Interessado: Fundação para Desenvolvimento da Educação.

Assunto: POL-002-2025 - Política de Alçada.

Esta Política Institucional - POL-002-2025 (doc. 0089822305) - Política de Alçada foi aprovada pelas instâncias competentes e entra em vigor a partir da publicidade do ato.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FABRICIO MOURA MOREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Moura Moreira, Presidente**, em 25/11/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089822961** e o código CRC **1184AA18**.